



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores,

Encaminho para apreciação deste Plenário, o Projeto de Lei nº 0030/2022, de 02/12/2022 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente Proposição visa adequar a legislação local ao direito pátrio, tornando possível o pagamento de décimo terceiro salário, bem como, do abono de férias chamado de "terço constitucional de férias", aos Secretários Municipais.

Tendo em vista que o tema em questão já foi debatido no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, desde 2005, resultando no Parecer/Consulta TC – 009/2005 prevendo tal possibilidade desde que expresso por lei específica local.

D'outro giro, o STF em sede de repercussão geral, ao utilizar o artigo 39, §4ª da Constituição Federal de 1988 como parâmetro de constitucionalidade em face de norma local em controle abstrato, decidiu no RE nº 650.858/RS-2017, que o décimo terceiro salário e férias não são incompatíveis com o cargo de Secretários Municipais.

Assim, como há uma dúbia interpretação no Estatuto do Servidor do Município de Rio Bananal no artigo 106, faz-se necessário a criação desta Lei específica para disciplinar o direito subjetivo dos Secretários Municipais a concessão dos referidos acréscimos.

Vale ressaltar que, a iniciativa da matéria conforme previsão expressa na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, quando se tratar de remuneração dos Secretários Municipais a iniciativa do projeto é exclusiva da Câmara Municipal.





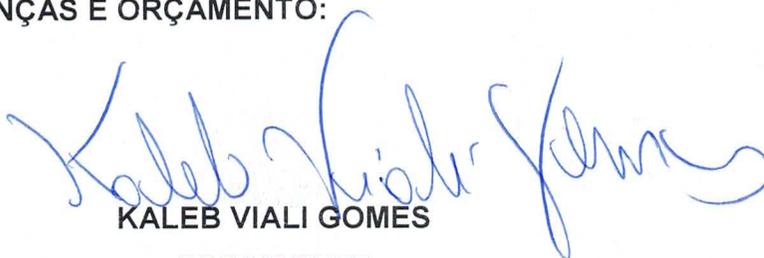
**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

Diante do exposto, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que o Legislativo Municipal seja cada vez mais uma instituição democrática e dotada de condições a cumprir suas importantes atribuições constitucionais e legais.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**



**KALEB VIALI GOMES**

**PRESIDENTE**



**FRANCISCO DE ASSIS CAMPI**  
**SECRETÁRIO**

**ADELSON LUIZ GABURRO**  
**MEMBRO**

**DEMAIS VEREADORES:**



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





PROTOCOLO nº 0545, de 02/12/2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 02/12/2022  
Funcionário \_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº. 0030/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES**, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e submete a sanção e promulgação do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2022.

**Art. 2º** - São direitos dos Secretários Municipais do Município de Rio Bananal - ES:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com dois terços a mais do subsídio ou vencimento, conforme artigo 106 da Lei Complementar nº 001 de 06 de setembro de 2011;

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento;

**Art. 3º** - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e aos dois terços de férias constitucional acompanharão leis posteriores que vierem a alterar ou ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencados.

**Parágrafo Único** – O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**Art. 4º** - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

**Art. 5º** - Os dois terços constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

**Art. 6º** - Caso o Secretário Municipal deixe o cargo, o direito de décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício na função no ano, bem como, o proporcional de férias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**KALEB VIALI GOMES**

**PRESIDENTE**

**FRANCISCO DE ASSIS CAMPI**

**SECRETÁRIO**

**ADELSON LUIZ GABURRO**

**MEMBRO**

**DEMAIS VEREADORES:**

---

---

---

---

---

